

LEI Nº 2.977/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço reservado nos Hospitais e UPA's públicas do município, destinados ao atendimento de pessoas custodiadas, presos em flagrantes e detentos oriundos do sistema carcerário, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 161/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, a obrigatoriedade dos Hospitais e UPA's públicas destinarem espaço reservado para atendimento de pessoas custodiadas, presos em flagrantes e detentos oriundos do sistema carcerário.

Art. 2º - A ala reservada ao atendimento de que trata o artigo anterior, deverá obrigatoriamente contar com pessoal devidamente treinado para atender, de forma adequada, aos pacientes para ali encaminhados, devendo manter também os requisitos mínimos de infraestrutura necessária.

Art. 3º - Será responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado, a manutenção da guarda e escolta das pessoas encaminhadas para atendimento, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de abril 2019

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe